

ESCLARECIMENTO Nº 03

Pregão Eletrônico nº 028/2021, protocolo SEI nº EMDEC.2021.00001777-61

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de solução informatizada do sistema de Gestão, Controle e Fiscalização e serviços correlatos para a digitalização do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS, que deverão atender até 2.350 (duas mil, trezentas e cinquenta vagas), doravante denominados como "SOLUÇÃO"

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados nos dias 20 e 21/09/2021, seguem os devidos esclarecimentos, feitos pela área técnica.

Questionamentos:

1) APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS INTERNACIONAIS No "Esclarecimento 01" disponibilizado no site da EMDEC, constou a seguinte resposta quanto à forma de comprovação da qualificação técnica dos licitantes: "Não há previsão no Edital para apresentação de atestados internacionais." Ocorre que na medida em que é permitida a apresentação de empresas estrangeiras, com comprovada autorização para funcionamento no país (item 12.5.6), é absolutamente contraditória a resposta acima, em que a EMDEC afirma não haver previsão para apresentação de atestados internacionais. Além de contraditória, tal vedação se mostra altamente restritiva porque limita indevidamente o caráter competitivo do certame, reduzindo o leque de competidores. Desse modo, já que o Edital permite a participação de empresas estrangeiras devidamente autorizadas a funcionar no país é evidente que podem ser apresentados atestados internacionais. Qualquer entendimento diferente desse representaria violação direta dos Princípios Constitucionais da Ampla Competição, Isonomia, Eficiência, Seleção da Proposta mais Vantajosa, dentre outros. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: A habilitação técnica da licitante proponente deverá ser apresentada conforme subitem 12.6.1.5.:

12.6.1.5. *O(s) atestado(s) deverá(ão) estar **necessariamente em nome da empresa proponente**, em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os nomes e telefones dos contatos do emissor (Anexo VII – modelo referencial);*

Se a empresa proponente foi licitante internacional com funcionamento legal no Brasil, deverá apresentar o atestado de capacidade técnica em nome de sua pessoa jurídica nacionalizada, cumprindo as demais formalidades da legislação nacional para a validade da documentação apresentada, conforme exemplo disposto no subitem 12.5.6. do Edital:

12.5.6. *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir. Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.*

2) O item 10.1.2 informa a obrigatoriedade de identificar o produto ofertado, conforme descrito abaixo: 10.1.2. No campo "Informações Adicionais", a licitante deverá identificar o produto ofertado informando a respectiva marca e/ou referência que irá fornecer, sob pena de ocorrer a desclassificação imediata pelo Agente de Licitação. No site onde se deve incluir a proposta não há nenhum campo "Informações Adicionais". Da mesma forma, o Item 12.2 (descrito abaixo) informa que as empresas devem enviar a marca dos itens arrematados preferencialmente no formulário do Anexo II, porém não há campos no Anexo II para incluir estas informações. 12.2. A Proposta Comercial, especificando o valor unitário, total e a marca dos itens arrematados – devendo esta ser preenchida preferencialmente no formulário do Anexo II do presente edital. Solicito informar se a identificação do produto ofertado realmente deve ser

informada por todas as empresas participantes, e sendo a resposta afirmativa, onde e como deve ser informada.

Resposta: Os itens 10.1.2. e 12.2. do Edital devem ser cumpridos pelas licitantes, na medida em que sejam aplicáveis ao objeto específico da licitação.

3) O item 12.1 informa que os documentos de habilitação deverão ser enviados única e exclusivamente pela empresa vencedora do pregão, conforme descrito abaixo: 12.1. A Proponente detentora da melhor oferta global deverá encaminhar para o e-mail licitacoes@emdec.com.br, no prazo máximo de 03 (três) horas úteis, salvo justificativa prévia aceita pela EMDEC, a partir do final da realização da sessão do Pregão Eletrônico ou àquele que o Agente de Licitação determinar, os documentos indicados nos itens abaixo, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Solicito confirmar se cada empresa participante deste pregão deverá enviar os documentos de habilitação como anexos da Proposta.

Resposta: O item 12.1. é aplicável apenas à "proponente detentora da melhor oferta".

4) O Anexo II apresenta 03 (três) diferentes quadros de valores, sendo eles SERVIÇOS DE PAGAMENTO RECORRENTE, SERVIÇOS DE PAGAMENTO ÚNICO e GATEWAY DE PAGAMENTO. Ao final, as empresas devem preencher o valor global. Qual a fórmula para o cálculo do valor Global? Deve ser considerado algum cálculo do valor referente ao gateway de pagamento? Se a resposta sobre o gateway de pagamento for afirmativa, como deve ser calculado?

Resposta: Para Calcular o Valor Global deve-se:

- Multiplicar o valor mensal de cada item de SERVIÇOS DE PAGAMENTO RECORRENTE pela quantidade de meses do contrato (24-vinte e quatro – meses)
- Somar o total do quadro considerando o valor do contrato de cada item.
- O Valor Global é o resultado da soma entre o valor total de contrato de SERVIÇOS DE PAGAMENTO RECORRENTE e o total de SERVIÇOS DE PAGAMENTO ÚNICO.

Os valores da Tabela Gateway de pagamento não devem compor o Valor Global. As taxas praticadas devem ser informadas tendo em vista o limite estabelecido pelo Termo de Referência.

5) A contratação prevista no objeto "Contratação de empresa para fornecimento de solução informatizada do sistema de Gestão, Controle e Fiscalização e serviços correlatos para a digitalização do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS, que deverão atender até 2.350 (duas mil, trezentas e cinquenta vagas), doravante denominados como "SOLUÇÃO". no nosso entendimento refere-se a locação de uma solução e nesse caso não há incidência de ISS. Esta correto o nosso entendimento? Solicito informarem se realmente não devemos considerar a incidência de ISS nos valores deste contrato e sendo assim se o documento a ser emitido pela Contratada deverá ser uma fatura e não nota fiscal.

Resposta: Relativamente ao esclarecimento pretendido, com a pergunta nº 4, é nossa opinião que o entendimento alcançado pelo participante não procede considerando que o objeto não se refere apenas a "Locação de uma solução de Serviços", mas ao "Fornecimento de solução informatizada do Sistema.....e serviços correlatos....", que provavelmente exigirá a incidência tributária (ISSQN...).

6) O repasse dos recebimentos via boleto deverão ser D+1. Correto? No caso de inadimplência, como fica a responsabilidade da CONTRATADA sobre este valor?

Resposta: Conforme o item 4.16 do Termo de Referência deste Edital, a licitante deve depositar diretamente do USUÁRIO, no ato da sua aquisição de forma instantânea, para a conta corrente

indicada pela CONTRATANTE, todos os valores provenientes da arrecadação das tarifas oriundas das transações realizadas por meio digital já descontadas as taxas de administração. Portanto, quando da efetivação do pagamento, registrado pela instituição financeira, o pagamento deve ser depositado na conta da CONTRATANTE.

Em caso de não pagamento do usuário, o valor não é devido à CONTRATANTE e o USUÁRIO não recebe os créditos.

7) Por se tratar de aplicação webview, como a Prefeitura pensa em disponibilizar a integração com a Plataforma já utilizada?

Resposta: O item 3.2.1 do Termo de Referência explicita que o aplicativo para dispositivos móveis da CONTRATANTE irá incorporar por webview a aplicação a ser entregue pela licitante em formato de aplicação web, de maneira a preservar todas as funções descritas no item 3.2 do Termo de Referência.

8) No edital não é exigido o fornecimento de impressoras térmicas e bobinas para os smartphones utilizados pelos agentes que utilizarão os smartphones com o software de FISCALIZAÇÃO DA ZONA AZUL Solicito informar se a EMDEC vai utilizar impressoras para emitir os AITs. Se a resposta acima for afirmativa, qual o modelo destas impressoras? De quem será a responsabilidade pelo fornecimento das bobinas para estas impressoras? De quem será a responsabilidade pela manutenção destas impressoras?

Resposta: A emissão de Auto de Infração de Trânsito (AIT) não será feita pela solução contratada, será emitido pelo sistema de talonário legado da CONTRATANTE, conforme previsto no item 8 Integrações do Anexo I – Termo de Referência e, descrita no item 2 do Apêndice III Descrição das Integrações. Por essa razão não há previsão de utilização de impressoras para esse fim no edital.

9) Em que pese a intempestividade do referido pedido, de modo a evitar a desclassificação de licitantes ou nulidade do procedimento licitatório, é essencial elucidar ponto obscuro na resposta publicada por esta Administração, mais precisamente no Item 5 do Esclarecimento nº 01, publicado pela EMDEC datado de 16/09/21.

O questionamento do licitante foi:

Como indicado na alínea “f”, da cláusula 3.3.1 acima, o comprovante da ativação deverá ser emitido via e-mail para o usuário. Com isso, entendemos que não serão necessários equipamentos específicos de POS com impressora integrada, podendo a CONTRATADA prover solução de POS (PDV) embarcada em smartphones convencionais. Está correto nosso entendimento?

A resposta da EMDEC foi:

Não há obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos com impressoras. Tão pouco há especificações sobre os tipos de equipamentos que devem ser disponibilizados para cumprimento do item 4 do termo. Portanto, desde que os equipamentos fornecidos atendam às funcionalidades estabelecidas, a escolha é livre.

O Edital, em seu Item 11 do Apêndice 1 – Definições, exige:

11. MÁQUINAS POS: Acrônimo para inglês de Point of Sale, Ponto de Venda em português. Máquina utilizada na REDE CREDENCIADA para COMPRA e ATIVAÇÃO DE CRÉDITOS do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS.

Em que pese a escolha do equipamento a ser fornecido como POS seja livre, deve atender ao estabelecido no Edital, e o Edital, como citado supra, exige que sejam fornecidas MÁQUINAS POS (com ou sem impressora) a serem utilizadas pela rede credenciada, para compra e ativação de créditos do estacionamento público tarifado de Campinas.

Não há, em qualquer local do Edital, a possibilidade de fornecimento de SMARTPHONES CONVENCIONAIS, os quais não possuem qualquer similaridade com as MÁQUINAS comumente

utilizadas em Pontos de Venda (POS) em diversos municípios do Brasil e exigidas pelo Item 11 do Apêndice 1.

Importante ressaltar que a operação com smartphones traz enorme fragilidade à operação de compra dos créditos, visto que haverá a necessidade de inserção completa dos dados do cartão, principalmente do CVV que é o código de segurança, localizado no verso do cartão, ensejando em enorme risco à clonagem e demais tipos de fraude.

Estes dados dos usuários serão manuseados por terceiros ou quartos, que muitas vezes nem registro de trabalho possuem, pois o registro da rede credenciada estará em nome de um proprietário, mas as vendas serão realizadas pelos funcionários do estabelecimento, aumentando exponencialmente os riscos de quebra de sigilo e fraudes quando liberado o acesso a totalidade dos dados do cartão utilizado na compra de créditos.

Ademais, o tempo de compra através de smartphone é infinitamente maior, pois abarca uma longa lista de dados a serem preenchidos.

O referido tempo causará desinteresse na rede credenciada, pois certamente afetará as demais operações do estabelecimento, além do desinteresse do usuário pela demora no atendimento.

Uma única fraude ocorrida durante a operação do estacionamento público tarifado de Campinas desencadeará a desmoralização da operação planejada, por permitir que os dados dos usuários estejam em risco, visto que quem define a forma de operação é o Município, através do Edital.

A máquina POS, exigida pelo Edital, viabiliza a operação segura, sem a necessidade de inserção demasiada de dados (não exige código de segurança), sendo este tipo de máquina a ideal e inclusive recomendada pelo PCI Security Standards Council, Conselho formado pelas empresas American Express, Discover Financial Services, JCB International, MasterCard e Visa estabeleceu em 2006 as regras e normas que garantem a segurança durante o manuseio dos dados de cartões de crédito em transações eletrônicas.

A Máquina POS permite a compra dos créditos sem a divulgação dos dados do cartão, apenas com a utilização da senha, ou ainda, por aproximação do cartão ou celular do usuário.

Tais procedimentos de segurança estão em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD n° 13.709/2018, a qual elenca severas sanções à toca cadeia de empresas e/ou entidades que tiverem acesso aos dados dos usuários, por negligência de quem teve acesso aos dados.

A não observância dos procedimentos de segurança enseja até mesmo no descredenciamento das operações, que podem envolver as bandeiras Mastercard, Visa e American Express, dentre outras. As bandeiras VISA e MASTERCARD detém aproximadamente 80% do mercado. Eventual descredenciamento das duas bandeiras inviabilizaria o projeto. Um Município como Campinas não pode correr esse tipo de risco!

Qualquer flexibilização em contrário feriria de morte o instrumento convocatório, por quebra da isonomia entre os licitantes que até dias antes da data designada para a licitação preparara suas propostas baseados na informação de que devem fornecer MÁQUINAS POS à rede credenciada.

Entendemos que a EMDEC manterá a livre escolha da MÁQUINA, com ou sem impressora, nos termos do Edital, não cabendo o fornecimento de smartphones.

Está correto nosso entendimento? Caso não, qual a justificativa técnica e jurídica para alterar o texto do Edital, ao privilégio de uma empresa, de forma não isonômica, colocando em risco a operação em Campinas pela possibilidade de descredenciamento das principais bandeiras, visto que todas as licitantes se prepararam para ofertar Máquinas POS?

Resposta: O esclarecimento anterior citado deixa claro que não há obrigatoriedade de impressora acoplada ao equipamento utilizado como POS, assim como não há restrições específicas ao tipo de equipamento utilizado. Essa notação foi escolhida pela enorme variedade de equipamentos disponíveis no mercado para esse fim.

No entanto, a resposta também afirma que o equipamento utilizado deve atender aos requisitos do item 4 do Termo de Referência, dentre os quais estão descritos que a solução deve permitir transações com

cartão de crédito e débito, além de boletos, bem como exige que todo o serviço descrito no item 4 ao qual faz parte o POS deve ser homologado pelo padrão PCI-DSS.
Adicionalmente, o item 14 do Termo de Referência trata do compromisso com a segurança das informações a que a licitante terá acesso na execução dos serviços, incluindo o item 14.10 que trata especificamente da aderência à Lei 13.709/18 conhecida como LGPD.

Campinas, 22 de setembro de 2021.

Helen Cardoso de Jesus
Pregoeira